

**ATA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO
VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

- CNPJ sob o nº 45.654.328/0001-60 -

(“Fundo”)

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada remotamente em 05 de julho de 2024, às 09:00h.
- 2) **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) signatários da lista de presença anexa à presente ata, conforme previsão do artigo 67, §6º da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”)
- 3) **MESA:** Carolina Cury – Presidente; Nina Goldman – Secretário(a).
- 4) **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos Cotistas. Presentes, ainda, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo (conforme abaixo identificados).

5) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 5.1. Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), a qual passou a regular, a partir de 02 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM 555, o Administrador e a **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários na categoria “gestora de recursos” de acordo com o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009 (“Gestor” e, quando em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), promoveram as alterações necessárias no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e ao próprio Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, nos termos dos Art. 52, 135 e 136 da Resolução CVM 175, bem como nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, datado de 11 de abril de 2023, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à Resolução CVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento:

- (j) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM 175;
 - (k) ajustes nas informações relativas aos canais que serão utilizados pelo Administrador para comunicação com os Cotistas;
 - (l) reordenar os fatores de risco em ordem de abrangência e aprimorar as respectivas redações, além de contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e/ou decorrentes dos fatores de risco existentes;
 - (m) definir a denominação utilizada pelo Fundo e pela sua Classe, quais sejam, respectivamente: **VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** e **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; e
 - (n) promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos.
- 5.2.** Considerando as disposições da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, atualização do capítulo de Tributação do Regulamento, a fim de refletir a atualização de referências normativas, bem como as alterações provenientes da referida Lei e aplicáveis ao Fundo e seus cotistas.
- 5.3.** Aprimoramento redacional da definição de Dias Úteis (conforme definido no Novo Regulamento) aplicável ao Fundo e à Classe, a fim de refletir o disposto no Comunicado Externo B3 109-2021-VNC, de 28 de outubro de 2021, sobre o novo calendário de funcionamento regular dos ambientes da B3 em feriados municipais e estaduais em São Paulo.
- 5.4.** Aprimoramento redacional de forma a atender às exigências da entidade administradora de mercado organizado para:
- (a) Atualização redacional da seção aplicável ao exercício do Direito de Preferência dos Cotistas em novas subscrições da Classe, a fim de refletir o procedimento operacional adotado pela B3.
 - (b) Atualização das disposições aplicáveis às distribuições, amortizações e resgates de cotas da Classe, em decorrência dos prazos e procedimentos operacionais

adotados no caso de distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado B3 e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”).

6) DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1. Aprovada a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe, as quais serão objeto de oferta pública, a ser registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Segunda Emissão”) mediante rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, conforme definição da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e cujas características se encontram detalhadas nos termos do Suplemento da Oferta, conforme Anexo I a esta Ata, o qual passa a ser parte integrante e inseparável do Novo Regulamento.

Os cotistas do Fundo renunciam expressamente ao exercício do direito de preferência no âmbito da Segunda Emissão, conforme previsto no Novo Regulamento.

6.2. Aprovada a instrução de voto a ser exercida, pelo Gestor, na Assembleia de Cotistas do Vinci Crédito Infra Master Fundo de Investimento Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.912.093/0001-69 (“Fundo Master”), a ser realizada na presente data, a fim de aprovar as seguintes e principais alterações do regulamento do Fundo Master que podem representar potencial conflito de interesses no exercício de voto pelo Gestor:

- (a) inclusão de capítulo acerca das regras aplicáveis em caso de destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
- (b) alteração dos quóruns de deliberação da destituição do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo com e sem justa causa, bem como de matérias da Assembleia Geral e Especial de Cotistas decorrentes da destituição do Gestor, mudança do regulamento e/ou da mudança da política de investimentos;
- (c) aprimoramento do capítulo da política de investimentos do Fundo Master para, dentre outras medidas: (x) resumir os parâmetros que deverão ser observados pelo Gestor quando da aquisição dos Ativos de Infraestrutura com a exclusão de determinados requisitos que refletiam disposições da então vigente Instrução CVM 555, bem como de requisitos que já fazem parte das políticas internas do Gestor; (y) sintetizar a definição dos Ativos de Infraestrutura (conforme definido no regulamento do Fundo Master) que podem ser investidos pelo Fundo Master, inclusive, por meio da exclusão das referências às debêntures incentivadas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|--|
| | <p>Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG se encontram disponíveis no link: https://www.vincipartners.com/docfundos.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo | Investidor qualificado. |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”). |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR. |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas. |
| Capital Autorizado | <p>Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, devendo ser conferido aos cotistas o direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado, de acordo com os termos e condições a serem informados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR (“Capital Autorizado”).</p> <p>O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base no valor patrimonial das cotas desta classe, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas da mesma classe emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da nova emissão.</p> <p>As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.</p> |
| Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas | <p>Caso as cotas estejam admitidas no segmento de balcão da B3, aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas exclusivamente junto à instituição escrituradora das cotas, fora dos ambientes da B3, na proporção do número de cotas que possuem.</p> <p>Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo e observado o disposto a seguir:</p> <p>(i) Deverão ser observados o prazo e as condições estabelecidos nos documentos pertinentes das emissões de cotas da Classe;</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--------------------------|--|
| | <p>(ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste item os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR e do GESTOR para a respectiva emissão de cotas ou na Assembleia Especial que aprovar a nova emissão, conforme o caso;</p> <p>(iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e</p> <p>(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.</p> <p>Caso as cotas estejam admitidas no segmento listado da B3, aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem na data base a ser indicada nos documentos que aprovarem a oferta, sendo certo que, a critério do ADMINISTRADOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos cotistas entre os próprios cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do ADMINISTRADOR ou ata da assembleia especial de cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação.</p> |
| Listagem e Negociação | <p>Conforme orientação do GESTOR ao ADMINISTRADOR, as cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, ficando autorizado, ainda, que os Prestadores de Serviços Essenciais implementem alterações neste Anexo e/ou no Regulamento para atendimento das exigências da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas venham a ser admitidas à negociação.</p> <p>Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.</p> |
| Transferência | <p>As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo intermediário na hipótese de negociação no mercado organizado, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e demais regulamentações específicas.</p> |
| Cálculo do Valor da Cota | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| Feriados | Em feriados de âmbito nacional ou em dias em que não haja expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) o, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates ou amortizações. |
| Distribuição de Proventos | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observando o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou quando da deliberação da liquidação da Classe |
| Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização | Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR. Exclusivamente para o pagamento de amortizações, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo os ativos objeto da dação em pagamento ser analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. |
| Adoção de Política de Voto | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |
| Critério de Dispersão de Cotas | É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas. |

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso indireto nos seus resultados.

(b) Desenquadramento. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição indireta dos Ativos de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, os FI-Infra, incluindo as Classes Master, deverão alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura; e (2) em 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe e/ou pelo FI-Infra, incluindo pelas Classes Master, de qualquer das condições dispostas na Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FI-Infra, incluindo pelas Classes Master em outra modalidade de classes de fundos de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura. A Classe subscreverá ou adquirirá indiretamente, por meio dos FI-Infra, incluindo as Classes Master, os Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta. Os recursos provenientes dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra, incluindo as Classes Master, serão recebidos na conta de tais classes de fundos de investimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FI-Infra, incluindo das Classes Master, os recursos provenientes dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração indireta da sua carteira em Ativos de Infraestrutura emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido aos FI-Infra e às Classes Master, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos de Infraestrutura. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance da Classe sofrer, indiretamente, perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura. Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira dos FI-Infra, incluindo das Classes Master, poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado indiretamente. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. A Classe pode estar sujeita, indiretamente, a operações com derivativos. Tal risco consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento, indireto, da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a classe que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FI-Infra, às Classes Master e, indiretamente, à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos FI-Infra ou de cotas das Classes Master.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos de Infraestrutura. As deliberações nas assembleias dos detentores dos Ativos de Infraestrutura ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso os FI-Infra, incluindo as Classes Master, não detenham uma quantidade de Ativos de Infraestrutura que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, tais fundos serão obrigados a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(xiii) OUTROS RISCOS

(a) Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

afetar negativamente o FUNDO, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

(b) Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

(c) Precificação dos Ativos. Os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos financeiros integrantes indiretos da carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar, indiretamente, em redução do valor das cotas da Classe.

(d) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo ora estabelecida a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(e) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe ou pelos FI-Infra estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista nos respectivos regulamentos, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas inicialmente pretendida.

(f) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(g) Potencial Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. A Classe poderá, indiretamente, por meio dos FI-Infra, incluindo as Classes Master,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(1) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

(h) Potencial Conflito de Interesses na Indicação de Ativos de Infraestrutura. Sem prejuízo das atribuições do GESTOR das Classes Master, nos termos do respectivo regulamento e da legislação aplicável, o BNB poderá indicar Ativos de Infraestrutura para aquisição pelas Classes Master, inclusive, mas, não limitadamente, aqueles que tenham sido financiados pelo FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste) e/ou para cujos emissores o BNB tenha atuado na capacidade de assessor financeiro. Nesse sentido, o BNB poderá ser remunerado direta ou indiretamente pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura, inclusive em decorrência da aquisição, pelas Classes Master, do respectivo Ativo de Infraestrutura.

(i) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição indireta dos Ativos de Infraestrutura pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade dos FI-Infra, incluindo das Classes Master e da Classe, bem como horizonte de investimento do Cotista.

(j) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados direta e indiretamente pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(k) Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no §1º do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra, incluindo as Classes Master, que receberão investimentos pela Classe deverão aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe ou pelo FI-Infra, incluindo as Classes Master, venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário de tais fundos, da Classe e, conseqüentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(l) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos FI-Infra, incluindo das Classes Master, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das cotas da Classe. Nos termos do Anexo, a Classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas da Classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas da Classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma prevista no Regulamento. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(m) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura investidos pelos FI-Infra e pelas Classes Master. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que a Classe poderá, indiretamente, subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos por tais fundos poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados da Classe.

- 7.5** A política de investimento desta classe de cotas integra fatores ambientais, sociais e de governança de modo o GESTOR deve observar a sua Política ESG nas operações realizadas, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança, conforme as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos em Ativos Sustentáveis, disponível no site da associação, sem, no entanto, buscar originar benefícios socioambientais.
- 7.6** O inteiro teor dos fatores de riscos, com exceção dos acima descritos na íntegra, e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e <https://www.vincipartners.com/docfundos>.
- 7.6.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.7** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.
- 7.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *